



em _____
Presidente

Projeto de Lei nº _____ de _____ de _____ de 2014.

PROTOCOLO Nº	104
Data	25/09/14 12:07 Horas
Serviço de Expediente	

***“Institui no Município de Anápolis a Semana de
Conscientização e Combate a Violência Contra Mulher”***

***A CAMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:***

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário de eventos do Município de Anápolis, a Semana de Conscientização e Combate a Violência contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, inibir, combater, os crimes praticados contra a Mulher.

Parágrafo único: A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, na semana do dia internacional da mulher, 08 de março.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades de que tratam esta Lei, com atividades educativas, culturais e de lazer enfatizando as seguintes ações:

I – Conscientização com relação aos principais fatores que ensejam os crimes de violência praticados contra a Mulher e as possíveis formas de evitá-los ou minimizá-los com ações tais como teatro, documentários, depoimentos de mulheres que já sofreram violência e apresentação de dados.

II – Estimular a população no sentido de denunciar os crimes de violência praticados contra a mulher, com a divulgação e o acesso aos canais específicos para este fim;

III – Divulgação das principais punições previstas na legislação para o autor dos crimes cometidos contra a mulher;

IV – Disponibilizar a lei Federal de nº 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha que sistematizou políticas públicas para proteção de violência praticada contra a mulher;

Art. 3º - O poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, promoverão atividades inerentes a prevista



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

na presente lei, através de parcerias com outras instituições públicas e organizações não governamentais.

Art. 4º - *As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2014.

Jesus Fernandes Abrenhosa
Jerry Cabeleireiro
Vereador



JUSTIFICATIVA

“Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (Lei 11.340/06 – Maria da Penha – Art.2º)

A humanidade ao longo do tempo caminha sobre a égide da naturalização da violência como forma de resolução de conflitos em todos os momentos históricos e nas mais diversas sociedades. O emprego da força e o exercício autoritário do poder na imposição do ponto de vista de uma pessoa, grupo, classe ou nação tem imprimido um marco de violência extrema em toda sociedade. É um fenômeno de conceituação complexa, polissêmica e controversa.

Uma definição comum de violência é: ação realizada por indivíduos, grupos, classes ou nações que ocasiona danos físicos, emocionais ou morais, a si próprio ou a outros. Mas a violência também ocorre por omissão e não apenas por ação, quando se nega ajuda, cuidado e auxílio a quem precisa. Pode ter natureza política, social, cultural, econômica institucional e interpessoal.

O presente projeto tem o intuito contribuir de forma objetiva para a diminuição, prevenção e orientação e conscientização no combate aos crimes de violência contra mulher no âmbito municipal.

A violência contra a mulher é um problema social, educacional e de saúde pública que atinge todas as etnias, religiões, escolaridade e classes sociais. É uma violação de direitos humanos e liberdades fundamentais. Por isso este tipo de violência não pode ser ignorado ou disfarçado. Precisa ser denunciado por toda a sociedade.

A violência pode se manifestar de várias formas, com diferentes graus de gravidade. Geralmente, com episódios repetitivos e que na maior parte das vezes, costuma ficar encobertos pelo Silêncio.

A Central de Atendimento à Mulher atingiu 532.711 registros no ano passado, totalizando quase 3,6 milhões de ligações desde que o serviço foi criado em 2013, já em 2014, nos primeiros seis meses do ano, a central realizou 265.351 atendimentos, sendo que as denúncias de violência corresponderam a 11% dos registros – ou seja, foram reportados 30.625 casos. Em 94% deles, o autor da agressão foi o parceiro, ex ou um familiar da vítima. Os dados mostram ainda que violência doméstica também atinge os filhos com frequência: em 64,50% os filhos presenciaram a violência e, em outros 17,73%, além de presenciar, também sofreram agressões.



Na maioria das vezes a violência acontece dentro da própria casa. Pode ser cometida pelo marido, companheiro, pai, irmão, padrasto, ou qualquer outra pessoa que viva sobre o mesmo teto. Pode acontecer também no trabalho, na rua, na escola, e em outros lugares.

Segundo dados o Brasil, é o 7º país em número de homicídios de mulheres em uma lista de 84 países, dados oficiais do governo mostram que, a cada mês, 472 mulheres são assassinadas no Brasil, o que dá um assassinato a cada hora e meia, o Estado de Goiás encontra-se em 9º lugar no Ranking de homicídios no Brasil, sendo 5,7 por 100 mil, sendo a média nacional 4,6 por 100 mil.

Ainda segundo dados obtidos a cidade de Anápolis, tem a média de 5,8 homicídios de mulheres e ocupa a colocação de 192ª de cidade mais violenta no país, num ranking de mais de 5.000 cidades, a cada 10 mulheres vítimas de homicídios 7 são assassinadas por aqueles que elas possuem algum vínculo de afeto, no total segundo os mesmos dados levantados 41% das mortes de mulheres ocorrem dentro de casa, 57% dos incidentes com mulheres ocorrem após término do relacionamento.

A Fundação Perseu Abramo/ sesc, realizou uma pesquisa com homens e os dados levantados nesta pesquisa são assustadores, uma vez que demonstra que em um grupo de homens entrevistado 8% já admitem ter batido em uma mulher, destes 14% afirmam que agiram bem ao bater em uma mulher, 15% declaram que voltariam a bater novamente, e do total dos entrevistados 02% afirmaram que “tem mulher que só aprende apanhando”

A pesquisa do Sistema de Indicadores de Percepção Social, do Ipea, sobre a tolerância social à violência contra as mulheres, entrevistou 3.810 homens em todas as unidades da federação durante os meses de maio e junho de 2013, e perguntado os motivos pelos quais as mulheres não “denunciam” seus agressores (respostas dadas por vítimas): 1º 31% preocupação com a criação dos filhos

2º 20% medo de vingança do agressor

3º 12% vergonha da agressão

4º 12% acreditarem que seria a última vez

5º 5% dependência financeira

6º 3% acreditarem que não existe punição e

7º 17% escolheram outra opção.

Então constatamos que no Estado de Goiás as mulheres vivem em uma realidade de violência e lesões a seus direitos fundamentais, seja na vitimação doméstica, seja pela negligência do Estado em garantir-lhe segurança e bem-estar. O número de homicídios femininos tem crescido sem tréguas e são as mulheres as principais vítimas.

Apesar do investimento de recursos do orçamento federal para as políticas públicas de enfrentamento a violência, passado, o pacto entre entes federativos, não houve alteração do quadro de violência contra a mulher no Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Os equipamentos públicos destinados ao combate a violência não foram implementados em quantidade suficiente. Estrutura física inadequada, condições precárias de mobiliários e equipamento e abastecimento, falta qualificação de profissionais em número suficientes para atender a demanda, inexistência de concurso público específico, motivação profissional, transparência e precisão nas informações oficiais e falta de autonomia e vontade política compõem os fatores que contribuem para o alto índice de violência e impunidade.

Conclui-se que para enfrentar a cultura machista e patriarcal são necessárias políticas públicas transversais que atuem verdadeiramente no que se propõem. Certamente, se as ações pactuadas tivessem sido implementadas as condições das mulheres goianas e Anapolinas estariam em patamares melhores. Estas políticas no Estado estão muito aquém do necessário. Tem-se a clareza que os processos de mudanças culturais nas relações de gênero requer uma ação conjugada entre as varias instâncias de poder governamental e a sociedade civil organizada, mas requer ainda uma política forte de monitoramento que dê conta de apoiar os equipamentos criados e de fiscalizar os investimentos públicos alocados.

No desenvolver da elaboração deste projeto percebemos a extrema necessidade e importância de, informações e políticas públicas destinadas as mulheres que vivem em situação de rua, mulheres dependentes químicas, mulheres profissionais do sexo, mulheres em situação de trabalho análogo a escravo e as vítimas de violência doméstica

Diante de todas estas informações, não podemos ficar alheios e assistir este lamentável cenário sem pelo menos tentar fazer algo que venha contribuir para a diminuição destes dados alarmantes principalmente em nosso município, por entender que se trata de um assunto de relevante interesse social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto nesta casa de leis.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2014.

Jesus Fernandes Abrenhosa
Jerry Cabeleireiro
vereador